MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.:	719200
Relator:	Conselheiro Mauri Torres
Natureza:	Processo Administrativo
Ano de Referência:	2009

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Conforme deliberação constante na Ata da Reunião do Colégio dos Procuradores de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 28 de fevereiro de 2013, a análise dos feitos em que se verifique a ocorrência do instituto da prescrição é de competência do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, inclusive nos casos em que ocorrer dano ao erário. Confira-se:

> "(...) O Colégio de Procuradores decidiu, vencida a Procuradora Maria Cecília, pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário."

2. No processo sob análise, foi constatada a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, consoante regramento contido nos arts. 110-A a 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 120/2011 e nº 133/2014.
3. À vista disso, remeto os autos à Coordenadoria de Apoio Operacional para que sejam redistribuídos ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do §1º do art. 1º da Resolução MPC-MG nº 003, de 05 de dezembro de 2011.

Belo Horizonte, 1 de julho de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)